



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

DECRETO Nº 280/2021 - GAB

Cerro Corá/RN, em 25 de maio de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, como prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) e suas novas variantes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) na Região Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município, causados pela terceira onda de infecções;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a pandemia da COVID-19 no município de Cerro Corá, e entendendo que o período atual houve significativo aumento do número de casos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

CONSIDERANDO que o STF – Superior Tribunal Federal já possui entendimento firmado sobre a competência da União, Estados, DF e Municípios na edição de normas ao combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que é público e notório o agravamento da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte como um todo, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de Saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas ao enfrentamento à COVID-19, objetivando resguardar a saúde de todos os cidadãos Cerro-coraenses;

CONSIDERANDO, o entendimento entre o Comitê de Enfrentamento da COVID no município, junto com a sociedade civil organizada, autoridades religiosas, comerciantes e população em geral; e

CONSIDERANDO sobretudo, o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o “*Lock Down*” no território do município de Cerro Corá/RN, pelo período de 26 de maio a 04 de junho de 2021, como medida restritiva para combate ao avanço e contaminação da COVID-19.

§ único: Como decorrência da medida estabelecida no *caput* deste artigo, ficam terminantemente suspensas as seguintes atividades:

- I - Bares, restaurantes, pousadas, espetinhos e afins;
- II - Academias de Ginásticas, Quadras de esportes, Campos de futebol público e privado;
- III - Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- IV - Lojas de confecções, acessórios, perfumaria, cosméticos e presentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

- V - Salões de beleza, esmalterias e afins;
- VI - Casas de jogos;
- VII - Quiosques, trailers e afins;
- VIII - Estúdios de fotografias;
- IX - Lojas de utensílios domésticos;
- X - Chácaras e casas de alugueis para eventos;
- XI - Eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- XII - Feira livre;
- XIII - Aulas presenciais nas escolas públicas e privadas, podendo funcionar somente com aulas de forma remota;
- XIV – Mirantes e demais pontos turísticos do município;
- XV – Atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção do Hospital e Maternidade Clotilde Santana, Centro de COVID, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde para marcação de exames de urgência, devendo os demais setores ofertar atendimento alternativo por WhatsApp ou e-mail e funcionar em expediente interno;
- XVI – Lava jatos, salvo para realização de lavagem e higienização dos veículos oficiais, Taxistas. Polícia Militar e da coleta de lixo;
- XVII – Indústrias têxteis;
- XVIII – Lojas de material de construção;
- XIX – Construção Civil.

Art. 2º - Não será permitida a entrada no território do município de vendedores ambulantes, feirantes e crediários de qualquer natureza.

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição mencionada no *caput* deste artigo, os representantes comerciais e veículos de entregas de mercadorias, desde que os condutores e ajudantes sigam todas as regras de prevenção, com o uso obrigatório de máscara, álcool gel ou líquido 70%, devendo realizar parada obrigatória na barreira sanitária para realização de triagem e aferição de temperatura corporal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Art. 3º - Fica implementada a realização de barreira sanitária na entrada da cidade, a qual será realizada com o apoio da Vigilância Sanitária municipal, Polícia Militar e demais profissionais da saúde responsáveis, onde a equipe realizará aferição de temperatura corporal e em caso de anormalidade, será encaminhado para unidade de saúde onde fará o teste rápido, coibindo também a entrada dos vendedores ambulantes, feirantes e crediários, mencionados no Art. 2º.

Art. 4º - Poderão funcionar no período mencionado no presente Decreto, as atividades listas a seguir:

- I – Supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias e açougues;
- II – Postos de combustíveis;
- III – Revenda de gás GLP e água potável;
- IV – Clínicas de saúde humana e veterinária;
- V – Serviços de coleta de lixo e limpeza urbana;
- VI – Mercado e Abatedouro público;
- VII – Estabelecimentos bancários e correspondentes;
- VIII – Igrejas e demais templos religiosos com 20% de sua capacidade;
- IX – Laboratórios de análises clínicas;
- X – Serviços funerários;
- XI – Oficinas mecânica de automóveis e motocicletas (por agendamento);
- XII – Borracharias;
- XIII – Os serviços de taxis e mototáxi;
- XIV – Serviços de assessoria jurídica e contábil.

Parágrafo primeiro: O funcionamento das atividades mencionadas no caput deste artigo, ficam condicionadas à limitação de 1 cliente a cada 5m², à disponibilização de álcool gel ou líquido 70%, ao distanciamento de 1,5m entre os clientes, controle de entrada, o uso obrigatório de máscara, assim como aferição de temperatura corporal de cada cliente com termômetro digital antes de adentrar ao recinto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Parágrafo segundo: Caso seja identificado, em algum cidadão, temperatura acima de 37°, o comerciante deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através do WhatsApp (84) 99941-9317, para realização das providências necessárias.

Parágrafo terceiro: Os taxistas deverão exigir o uso obrigatório de máscara, oferecer álcool gel ou líquido 70% para higienização das mãos dos usuários, assim como trafegar com as janelas do veículo baixas, sem uso de ar condicionado.

Art. 5º - Fica estabelecido o “Toque de Recolher” no território do município, no período de vigência deste Decreto, entre as 20:00hs e 05:00hs.

Parágrafo único: Durante o horário mencionado no caput deste artigo, somente será permitido o trânsito de pessoas trabalhadores da saúde, segurança pública e aqueles em traslado de ida ou volta do seu trabalho.

Art. 6º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todo o território do município de Cerro Corá/RN.

Parágrafo único: O cidadão ou visitante que for flagrado pela equipe de fiscalização sem o uso da máscara, será multado em R\$ 100,00, devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de até 10 dias e este ficará também sujeito às penalidades cíveis e penais.

Art. 7º - O cidadão que estiver com algum dos sintomas (coriza, garganta inflamada, febre, tosse, cansaço, falta de ar, dor de cabeça e outros ligados a doença), deverá obrigatoriamente se isolar a partir do primeiro dia do sintoma e realizar comunicação imediata com o Centro do COVID, através do WhatsApp (84) 99941-9317, para as orientações necessárias e marcação de realização da testagem.

Parágrafo único: Na hipótese mencionada no caput deste artigo, caso o cidadão venha a transitar no comercio essencial portando algum sintoma e for identificado pela equipe de fiscalização, o mesmo será representado junto à Autoridade Policial e ao Ministério Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26


Estadual, para fins de apuração quanto ao cometimento de delito contra a saúde pública, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, poderá ensejar na aplicação das penalidade acima mencionada, bem como, ainda, na suspensão sumária do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento por 48H, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 25 de maio de 2021


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN